



**ANEXO VIII**

**Minuta do Contrato de Concessão**

Transporte Coletivo de Novo Hamburgo/RS



(MINUTA)

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO E .....**

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. Fauston Gustavo Saraiva conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 ou pela Prefeita Municipal, Exma. Senhora Fátima Cristina Caixinhas Daudt, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Ilma. Senhora Roberta Gomes de Oliveira e, de outro lado .....na [qualificação da adjudicante], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE NOVO HAMBURGO** o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme requisição nº \_\_\_\_\_, e regendo-se pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, bem como suas alterações e regulamentações, assim como pelas condições da requisição referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a delegação, por meio de **CONCESSÃO PÚBLICA**, do serviço do **TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital, Projeto Básico e Anexos, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Novo Hamburgo, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e pela Diretoria de Transporte Público.

1.2. O serviço será concedido em **LOTE ÚNICO**, considerando as regiões de atendimento denominadas de **ÁREAS**, de forma a permitir a otimização das linhas, o melhor aproveitamento da frota e a racionalização dos custos operacionais,



1.3. A composição completa das linhas encontra-se descrita no **Anexo I-A – Itinerários e Mapas da Rede de Transporte e Anexo I-B – Grade e Quantidade de Horários**, os quais integram este contrato.

1.4. A implantação de outros modais de transporte coletivo poderá aumentar ou reduzir o objeto, mediante equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

2.1. O prazo da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, podendo ser renovado por igual período, e concomitantemente:

2.1.1. Se alcançadas as metas estabelecidas no item **6 – Valor de Desempenho Total Anual - VDTA** do **Anexo III – Sistema de Avaliação do Serviço** e descritas no **item 2.2** deste **CONTRATO**.

2.1.2. Se solicitado pela **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 01 (um) ano de antecedência ao vencimento do término do **CONTRATO**.

2.1.3. Se o **PODER CONCEDENTE** optar pela renovação do **CONTRATO**, havendo interesse público, justificadamente.

2.2. Valor de Desempenho Total Anual - VDTA:

VDTA	Ano da CONCESSÃO									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
	75,0%	77,5%	80,0%	82,5%	85,0%	85,0%	85,0%	85,0%	85,0%	85,0%

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES**

3.1. A **TARIFA USUÁRIO** para o Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo, definida na proposta financeira vencedora da licitação, é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor contratual anual para o **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO** decorrente da proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** é de **R\$ \_\_\_\_\_**



\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), logo o valor contratual total é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme fórmula de cálculo apresentado no **item 3.2 do Edital**.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

4.1. O Edital de Concorrência nº **xxx/2020**, o Projeto Básico, os anexos e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** integram para todos os efeitos o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

5.1. O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da “Ordem de Início dos Serviços”, a ser emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.2. A partir do início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas no Edital, Projeto Básico e Anexos.

5.3. Em relação às instalações e equipamentos de garagem, a **CONCESSIONÁRIA**, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, poderá utilizar terreno, instalações e equipamentos, bem como serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos, de forma provisória, até a conclusão da(s) Garagem(ns) e instalações definitiva(s), atendendo a todas as especificações mínimas do **Anexo II – Requisitos Mínimos**.

5.4. Para o início de sua operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalado em seus ônibus e garagem(ns) pela AUTORIZADA do SBE, atendendo todas as exigências do **Anexo II - Requisitos Mínimos**.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes do Edital, do Projeto Básico, dos Anexos e deste **CONTRATO**, atendendo a todas as exigências do **Anexo II – Requisitos Mínimos**, e demais compromissos assumidos na **PROPOSTA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS OBJETIVOS, METAS E PARÂMETROS DE QUALIDADE**

6.1. Os objetivos e metas da concessão são estabelecidos no Edital, no Projeto Básico, nos Anexos e neste **CONTRATO** e devem ser alcançados mediante o integral cumprimento das condições ali estabelecidas.





7.3.7. **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no Projeto Básico, Edital e Anexos;

7.3.8. **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;

7.3.9. **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários.

7.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **PODER CONCEDENTE** e do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Novo Hamburgo.

7.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SISTEMA TARIFÁRIO**

8.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, que assegurará o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, corresponderá ao valor da **TARIFA USUÁRIO**, observando-se o disposto no **Anexo V – Parâmetros Econômicos e Financeiros**.

8.2. As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA USUÁRIO**.

8.3. As regras e condições para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estão estabelecidas no **Anexo V - Parâmetros Econômicos e Financeiros** e em cláusula específica deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA**

9.1. São consideradas como Outras Fontes de Receita:

9.1.1. Percentual repassado pela AUTORIZADA pela exploração publicitária nos ônibus;

9.1.2. Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.



## **CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

10.1. O **reajuste** tarifário é definido como medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

10.2. Serão descontados do valor reajustado ordinariamente, em cada item da tabela da tarifa, os valores oriundos de **revisão** tarifária, quando esta for realizada.

10.3. **REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO** – O **reajuste** tarifário será calculado após o lapso temporal de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora, utilizando-se a planilha de cálculo tarifário juntada ao **Anexo V C TARIFA PROPOSTA**, cujos coeficientes, índices de uso e dados operacionais serão medidos e atualizados anualmente, mediante a juntada obrigatória de todos os comprovantes dos custos operacionais utilizados no transporte coletivo de passageiros de Novo Hamburgo.

10.3.1. O primeiro **reajuste** será calculado de acordo com o disposto neste item, representado pela atualização monetária através da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, do período compreendido entre a data de apresentação da proposta, inclusive, e os próximos 12 (doze) meses, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto de pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de **reajuste** definido no dissídio da categoria dos rodoviários.

10.3.2. Os coeficientes de custo e os índices de uso utilizados no cálculo da primeira **TARIFA USUÁRIO**, poderão ser revistos até o cálculo do primeiro **reajuste** ordinário, e publicados previamente através de Decreto Municipal.

10.3.3. O **reajuste** ordinário da **TARIFA USUÁRIO** será realizado **anualmente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encaminhamento e protocolo do requerimento pela Concessionária, sempre obedecendo o lapso de 12 (doze) meses, após a data do primeiro **reajuste**.

10.3.4. O processo de **reajuste** tarifário será enviado para a Câmara Municipal, 30 (trinta) dias antes da decretação do **reajuste**, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 23 de maio de 2005.

10.3.5. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o valor da **TARIFA USUÁRIO**.

10.4. **REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO** – O **reajuste** tarifário extraordinário será calculado de acordo com o disposto neste item, representado pelo percentual de **reajuste** definido



no dissídio da categoria dos rodoviários, o qual incidirá somente nos itens de pessoal que compõem as planilhas tarifárias.

10.4.1. O **reajuste** extraordinário da **TARIFA USUÁRIO** será realizado anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encaminhamento e protocolo do dissídio coletivo da categoria, pela Concessionária.

10.4.2. O processo de **reajuste** tarifário extraordinário será enviado para a Câmara Municipal, 30 (trinta) dias antes da decretação do **reajuste**, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 23 de maio de 2005.

10.4.3. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixar por Decreto o valor da **TARIFA USUÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REVISÃO TARIFÁRIA**

11.1. REVISÃO TARIFÁRIA é o mecanismo direto de alteração do valor da tarifa, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. Serão descontados do valor revisado da tarifa, em cada item da tabela da tarifa, os valores de reajuste tarifário já concedidos.

11.2.1. Os coeficientes de custo e os índices de uso atuais considerados para fins de **revisão** são, exemplificadamente: combustível, óleos e lubrificantes, arla, peças e acessórios, vida útil de pneus e recapagens, percentual de quilometragem ociosa, consumo de outras despesas, fatores de utilização de fiscais, de pessoal de manutenção, de pessoal de administração e de motoristas e cobradores.

11.3. Caso haja novas exigências do **PODER CONCEDENTE**, que se fizerem necessárias ao longo da concessão, imputando custos não considerados na **TARIFA USUÁRIO e no Projeto Básico, Edital ou Anexos**, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados acima, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes, índices e fatores de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão.

11.4. Poderá ser contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente, que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de **revisão** tarifária.

11.5. A **CONCESSIONÁRIA** participará do processo de **revisão** por meio da juntada de dados técnicos, contábeis ou de campo, bem como, pela participação em audiências públicas e consultas



públicas por mídia eletrônica, eventualmente realizadas.

11.6. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** divulgarão os novos coeficientes de custos e índices de uso da planilha de cálculo tarifário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da **revisão** tarifária.

11.7. No processo de **revisão** tarifária poderão ser considerados eventuais desequilíbrios da equação econômico-financeira da **TARIFA PROPOSTA**, desde que amparados pelas regras de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantida a alocação de riscos nela estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

12.1. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da Concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da proposta, dos custos para prestação dos serviços;

12.1.2. Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

12.1.3. Aumento dos custos da Concessionária decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal, modificações nas especificações dos serviços, exigências de novos encargos, variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos, e no tamanho da tripulação, que não tenham sido especificados no Projeto Básico, Edital ou Anexos e, por conseguinte, não foram previstos na proposta;

12.1.4. Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos no Projeto Básico, Edital ou Anexos, cujo impacto seja previamente avaliado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como afetem, para mais ou para menos, a receita da Concessionária, quando da criação ou extinção de isenções, gratuidades ou outros benefícios dados aos usuários;

12.1.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou para menos, conforme o caso;



12.1.6. Alteração unilateral no contrato, por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, não prevista neste Projeto Básico, Edital ou Anexos, por inclusão e modificação de serviços que afetem o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da concessão;

12.1.7. Variação do retorno econômico da concessão em função da integração física ou tarifária com outros sistemas ou modais de transporte público.

12.1.8. Variação do retorno econômico da concessão em função da implantação de outros sistemas ou modais de transporte público, que não integram a presente concessão.

12.2. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejarão restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da concessão, tais como, exemplificativamente:

12.2.1. A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta por força de fatores distintos dos previstos no item 12.1 considerando a forma de remuneração prevista no edital, Projeto Básico e anexos;

12.2.2. A constatação superveniente de erros ou omissões em sua proposta ou nos levantamentos que a subsidiaram, bem como naqueles calculados pelo **PODER CONCEDENTE**;

12.2.3. O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações e equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

12.2.4. A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;

12.2.5. A manutenção da segurança dos usuários;

12.2.6. A ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e/ou fornecedores;

12.2.7. A contínua disponibilidade do serviço aos usuários, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento dos custos;

12.2.8. Variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previstas na PROPOSTA, que comprometam a proposta apresentada pela Concessionária;



12.2.9. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;

12.2.10. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;

12.2.11. Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

12.2.12. Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo fiscal do contrato durante a prestação de contas e entregas de documentos junto às notas fiscais - ou documento contábil equivalente - para efetivação dos repasses pelo **PODER CONCEDENTE**;

12.2.13. Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;

12.2.14. A redução do valor residual dos bens vinculados à concessão;

12.2.15. A superveniência de regulamentação estadual ou federal dos serviços concedidos;

12.2.16. Os atrasos decorrentes de entraves na fluidez do trânsito;

12.2.17. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela Concessionária;

12.2.18. Mudança no controle diretivo da Concessionária que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o contrato;

12.2.19. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;

12.2.20. Os ressarcimentos em face a terceiros.

12.3. A Concessionária não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.



12.4. Sempre que forem atendidas as condições do contrato e a alocação de riscos estabelecida nos itens anteriores, considerar-se-á mantido o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do mesmo.

12.5. A Concessionária poderá solicitar o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, por meio de requerimento fundamentado e documentado, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.

12.5.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente e de forma comprovada o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de não conhecimento.

12.5.2. Recebido o requerimento da Concessionária, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da manifestação protocolada.

12.6. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato igualmente poderá ser promovido pelo **PODER CONCEDENTE** e ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da Concessionária.

12.7. Recebido o requerimento ou a manifestação da Concessionária, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da manifestação protocolada.

12.8. A decisão do **PODER CONCEDENTE** terá autoexecutoriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

13.1. São encargos do **PODER CONCEDENTE**:

13.1.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** e, quando for o caso, aplicar as penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;

13.1.2. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

13.1.3. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

13.1.4. Assegurar o equilíbrio financeiro da **CONCESSÃO**;



13.1.5. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

13.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da **CONCESSÃO**;

13.1.7. Revisar e estabelecer os padrões de qualidade dos serviços em execução, com a respectiva adequação da frota, horários e itinerários, mediante a formal regularização contratual com a CONCESSIONÁRIA;

13.1.8. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;

13.1.9. Declarar a extinção da **CONCESSÃO**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, no Projeto Básico, Edital, Anexos e legislação;

13.1.10. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

13.1.11. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

13.1.12. Estabelecer as normas de operação e padronização, regulando o serviço de transporte público;

13.1.13. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

13.1.14. Estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;

13.1.15. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, das normas pertinentes e do **CONTRATO**, Edital, Projeto Básico e seus Anexos;

13.1.16. Decretar o valor da **TARIFA USUÁRIO**;



13.1.17. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e quando houver riscos de descontinuidade;

13.1.18. Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.19. Realizar constantes estudos técnicos e financeiro, para viabilizar subsídios tarifários;

13.1.20. Contratar empresa Auditoria Independente, a seu critério, que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de revisão tarifária, se julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

14.1. São encargos da **CONCESSIONÁRIA**:

14.1.1. Prestar o serviço **CONCEDIDO**, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Projeto Básico, na Lei Complementar nº 2.221/2010, e no Decreto que a regulamenta, e nas Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93;

14.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as cláusulas deste **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

14.1.3. Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, e manter comunicação regular com o **PODER CONCEDENTE**, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços;

14.1.4. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;

14.1.5. Cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

14.1.6. Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto desta licitação;

14.1.7. Permitir controles parciais ou totais por parte do **PODER CONCEDENTE**, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas neste Contrato, Edital, Anexos e Projeto Básico;



14.1.8. Assumir todas as despesas envolvidas com o serviço desta concessão - com mão-de-obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

14.1.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.619/12 e demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.10. Manter em dia, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta **CONCORRÊNCIA**;

14.1.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente de seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

14.1.12. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

a) para atendimento das obrigações previstas no **subitem 14.1.12**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) tratando-se de **CONCESSIONÁRIA** sob forma de consórcio, tanto o consórcio como as empresas que o compõem deverão apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.13. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, os apresentando e devendo:

a) apresentar no mês de maio de cada ano, o balanço contábil anual registrado na Junta Comercial, o livro diário e o livro razão;

b) apresentar, juntamente com os Balancetes trimestrais e semestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo função, salário mensal e/ou valor hora, bem como informações enviadas por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

c) enviar, no mês subsequente, os seguintes documentos: cópia da folha de pagamento; cópia dos contracheques assinados pelos empregados; cópia da Folha de Ponto do empregado; cópia dos recibos de vale-transporte e dos de vale-refeição; cópia da Guia de



Recolhimento do FGTS (GRF) paga; cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPS) paga; cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP); Relação dos Trabalhadores – RE (Constantes no Arquivo SEFIP); Relação de Tomadores/Obras – RET (Constantes no Arquivo SEFIP); Resumo Fechamento da Empresa (Constantes no Arquivo SEFIP); Comprovante Declaração das Contribuições à Receita, à Previdência Social e Outras Entidades (Constantes no Arquivo SEFIP); CND Estadual, Municipal e Federal; Certificado de Regularidade do FGTS; CND Trabalhista – CNDT; balancete contábil;

c) deverá ser informado pela **CONCESSIONÁRIA**, semestral ou anualmente, o preço e o consumo dos principais insumos: combustíveis, lubrificantes, pneus, recapagem e peças e acessórios, sendo que as informações prestadas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais de compra;

d) a **CONCESSIONÁRIA** ou empresas integrantes de consórcio, se for o caso, ficam obrigadas a efetuar, semestral ou anualmente a entrega das Demonstrações Contábeis, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, devidamente auditados por empresa de auditoria especializada, quando não registrados na Junta Comercial, demonstrando sua boa saúde financeira, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.1.14. Fornecer relatório e planilhas com os dados necessários para avaliação do desempenho, de acordo com especificações estabelecidas no **item 2.2** deste **CONTRATO**;

a) cumprir o Plano de Metas atingindo pelo menos o mínimo exigido;

b) alcançar anualmente o Valor Desempenho Total Anual – VDTA;

c) as metas alcançadas deverão ser mantidas e as metas ainda não atingidas deverão ser melhoradas;

14.1.15. Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do **PODER CONCEDENTE** e/ou de terceiros;

14.1.16. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, arcando com todos os ressarcimentos às suas expensas exclusivas;

14.1.17. Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado;

14.1.18. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações e licenças que se



fizerem necessárias à prestação dos serviços;

14.1.19. Informar e justificar por escrito sobre eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades;

14.1.20. Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.21. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a concessão, durante toda a vigência deste contrato, bem como segurá-los adequadamente;

14.1.22. Prestar dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelos usuários;

14.1.23. Manter frota adequada permanentemente às exigências da demanda e dentro da idade média e máxima determinada pelo **PODER CONCEDENTE**;

14.1.24. Utilizar apenas ônibus acessíveis;

14.1.25. Instalar placas ou adesivos de área, no para brisa dianteiro, conforme previsto no Anexo II-A;

14.1.26. Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza, cumprindo as exigências descritas no Anexo II-A, conforme segue:

- a) idade média de 08 (oito) anos;
- b) idade máxima de 15 (quinze) anos contados da fabricação;
- c) possuir pelo menos uma câmera de vigilância em cada veículo;
- d) os ônibus deverão ser pintados ou plotados conforme o Padrão de Identificação Visual Externa, estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**;
- e) para os ônibus novos, deverão possuir película de proteção solar e botão de pânico;
- f) apresentar a mesma quantidade de ônibus com ar condicionado informado na proposta comercial;
- g) possuir numeração de identificação em cada ônibus conforme Anexo II-A;

14.1.27. Apresentar sempre que for exigido, os laudos de vistoria técnica dos ônibus;

14.1.29. Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação, quando solicitado;



- 14.1.30. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.1.31. Executar os serviços mediante cumprimento de horários, frequências, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais determinados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.1.32. Preservar a inviolabilidade e segurança dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem e outros equipamentos embarcados;
- 14.1.33. Adotar providências para o prosseguimento da viagem, no caso de interrupção, sem ônus adicional para os usuários;
- 14.1.34. Reservar os quatro primeiros bancos dos ônibus para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos;
- 14.1.35. Manter no veículo, à mostra dos usuários, o selo de vistoria e informações onde constem os números de telefones do **PODER CONCEDENTE** e do Serviço de Atendimento aos Passageiros (SAP);
- 14.1.36. Manter comunicação com os usuários, informando em local visível, dentro dos ônibus, os modos de acesso aos canais de relacionamento, tanto da **CONCESSIONÁRIA** quanto do **PODER CONCEDENTE**.
- 14.1.37. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, divulgando em canais de informação, além de garantir respostas aos usuários sobre as demandas recebidas pelo **PODER CONCEDENTE** e demais meios de comunicação;
- 14.1.38. Informar aos usuários, com antecedência mínima 15 dias, sobre qualquer alteração relacionada ao transporte de passageiros;
- 14.1.39. Integrar os serviços com os dos demais modais de transporte coletivo de passageiros existentes ou que venham a existir no âmbito do Município de Novo Hamburgo, inclusive intermunicipais, na forma fixada pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como atender e adaptar-se às novas diretrizes advindas do novo Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- 14.1.40. Atender aos requisitos exigidos no Anexo II;
- 14.1.41. Zelar pela proteção e preservação do meio ambiente;
- 14.1.42. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste contrato;



- 14.1.43. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 14.1.44. Fornecer o troco em pecúnia, necessário a dispensação aos usuários em cada veículo do transporte coletivo público, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela inexistência do troco ao cobrador e/ou ao motorista;
- 14.1.45. Atender aos requisitos do Anexo IX – Da Publicidade em Ônibus de Transporte Coletivo de Novo Hamburgo;
- 14.1.46. Atender aos requisitos do Do Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE do Transporte Coletivo de Novo Hamburgo;
- 14.1.47. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE** propostas de adequação das linhas, conforme descrito no Anexo IV, no prazo de até 1 (um) ano após o início da operação;
- 14.1.48. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** todos os documentos necessários no processo de revisão tarifária;
- 14.1.49. Destinar recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços concedidos;
- 14.1.50. Comunicar por escrito ao **PODER CONCEDENTE** todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para a continuidade da prestação do serviço contratado;
- 14.1.51. Manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 14.1.55. Implantar o Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ);
- 14.1.56. Cumprir as soluções e prazos na implantação de metas propostas no Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ);
- 14.1.57. Substituir ou complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas no contrato de concessão;
- 14.1.58. Cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais;



- 14.1.59. Permitir controles parciais ou totais por parte do **PODER CONCEDENTE**, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas no contrato de concessão;
- 14.1.60. Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço concedido;
- 14.1.61. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 14.1.62. Manter em dia, durante todo o prazo da concessão, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes;
- 14.1.63. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho;
- 14.1.64. Fornecer dados técnicos e financeiros, para realização de estudos complementares referente ao transporte complementar especial;
- 14.1.65. Apontar soluções e prazos para cumprimento das metas não alcançadas no Plano de Melhorias de Metas de Qualidade (PMMQ);
- 14.1.66. Informar para a Autorizada do Sistema de Bilhetagem Eletrônica todo problema técnico e operacional do SBE;
- 14.1.67. Permitir o acesso da Autorizada Sistema de Bilhetagem Eletrônica no interior dos ônibus, garagens e setor administrativo para instalação, manutenção, reparos e atualização do SBE;
- 14.1.68. Em conjunto com a Autorizada Sistema de Bilhetagem Eletrônica, orientar e instruir seus funcionários para a utilização do SBE, cuidando e zelando pelo patrimônio;
- 14.1.69. Ressarcir à Autorizada Sistema de Bilhetagem Eletrônica todos os valores referentes aos danos causados pelos seus funcionários no SBE;
- 14.1.70. Não permitir a entrada de passageiros sem o pagamento da tarifa quando esta for devida;
- 14.1.71. Não permitir o transporte de funcionários da Autorizada Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem o pagamento da tarifa;



14.1.72. Permitir o acesso aos ônibus para que a Autorizada a explorar a Publicidade nos Ônibus fixe ou retire a publicidade contratada, desde que faça o agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

14.1.73. Comunicar o Município para providências cabíveis quando a Autorizada a explorar a Publicidade nos Ônibus não cumprir com a obrigação de zelar pelo patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** de transporte coletivo municipal, conforme os subitens “c”, “k”, “q” e “s” do item 4 do **Anexo IX – Da Publicidade em Ônibus de Transporte Coletivo de Novo Hamburgo;**

14.1.74. Não explorar, direta ou indiretamente, a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Novo Hamburgo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

15.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação vigente, no que aplicável, inclusive daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e na Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo por ônibus:

- a) ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**, em velocidade compatível com as normas legais;
- b) ser tratado com urbanidade e respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;
- c) usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- d) ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação dos serviços;
- e) zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;
- f) receber resposta ou esclarecimentos a reclamações formuladas por escrito;
- g) ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- h) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- i) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- j) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;



- k) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- l) levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da **CONCESSÃO**;
- m) comunicar ao **PODER CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- n) contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- o) portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- p) desembarcar, dentro do itinerário da linha, fora das paradas regulamentares, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos sábados, domingos e feriados, das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), respeitadas as exigências do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) referente à parada e ao estacionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização será realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de acordo com o exposto na legislação que disciplina a atividade, no Edital, anexos e neste **Contrato**.

17.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do **cumprimento do Contrato** e na **operação de transporte coletivo de passageiros**, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital e anexos correspondente.

17.2.1. O gestor responsável pela fiscalização deste contrato é o servidor ..... lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH).

17.2.1. Verificada a ocorrência de irregularidades no **cumprimento do contrato**, a Fiscalização Contratual adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

17.2.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na **operação do transporte coletivo de passageiros**, a Fiscalização Administrativa adotará as providências legais, para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

17.3. Compete à fiscalização, intervir, relatar e emitir notificação de irregularidade quando houver infringência ao estabelecido nas leis e nos decretos que a regulamentam ou no contrato.



17.3.1. Compete à fiscalização a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do serviço.

17.3.2. A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave prevista em lei ou regulamento.

17.3.3. Caberá à fiscalização a retenção do veículo e a determinação de apreensão, nos casos previstos em lei ou regulamento.

17.3.4. A fiscalização deverá atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.

17.3.5. A fiscalização poderá solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o serviço, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

17.3.6. A fiscalização deverá portar identificação especial, que os credencie ao livre trânsito no transporte coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

18.1. Fica a **CONCESSIONÁRIA** sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/1995, no Sistema de Avaliação do Serviço – Anexo III do Edital, na Lei Municipal nº 2.221/2010, em seu Decreto regulamentador e neste Contrato de **CONCESSÃO**, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.2. Sem prejuízo de outras, constituem infrações contratuais o descumprimento dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** estabelecidos na **Cláusula Décima Quarta**.

18.3. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com amparo na Lei Municipal nº 2.221/2010, regulamentada pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **PODER CONCEDENTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;



- c) Rescisão unilateral;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.4. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

18.5. O valor da multa, segundo a extensão da infração ensejada, será de 0,01% (um centésimo por cento) a 02% (dois por cento) do valor anual do contrato.

18.5.1. Sem prejuízo das multas estabelecidas, a PODER CONCEDENTE poderá aplicar multa entre 0,001% (um milésimo por cento) e a 0,01% (um centésimo por cento) do valor anual do contrato, por dia, até o efetivo cumprimento do encargo.

18.6. Decorrido este prazo estabelecido para pagamento da multa, serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 826, de 09 de dezembro de 2002.

18.7. A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

18.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

- a) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**;
- c) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **PODER CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **PODER CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada com base no 18.8

18.10. A graduação das penalidades contratuais observará o quanto segue:

18.10.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros;



18.10.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a **CONCESSIONÁRIA** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

18.10.3. A infração será considerada grave quando for constatado, pelo menos um, dos seguintes fatores:

- a) ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;
- b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;
- c) o número de usuários atingido for significativo.

18.11. Na definição da gravidade, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das penalidades correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- a) a proporcionalidade entre a intensidade da penalidade e a extensão da infração, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- b) os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os usuários;
- c) a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;
- d) a receita da **CONCESSIONÁRIA**;
- e) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- f) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
- g) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo;
- h) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

18.13. As penalidades contratuais poderão ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da infração verificada.

18.14. A autuação, a aplicação ou o cumprimento da penalidade não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

18.15. As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Novo Hamburgo, serão aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua notificação.



18.16. Caberá recurso ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.

18.17. A declaração de inidoneidade é de competência Secretaria Municipal de Administração, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

18.18. Pela descumprimento relacionados à operação de transporte coletivo de passageiros, a **PODER CONCEDENTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades estabelecidas no decreto que regulamenta a Lei nº 2.221/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** prestará Garantia de Execução do Contrato em até cinco dias após a assinatura deste instrumento, em favor do **PODER CONCEDENTE**, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total da **CONCESSÃO (cláusula 3.2 deste contrato)**, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas nesta cláusula.

19.2. Para fins de renovação da garantia o **VALOR DO CONTRATO** será corrigido anualmente, a partir da sua celebração, mediante refeitura do cálculo apresentado no **item 3.2** do edital com os dados atualizados à data de sua renovação.

19.3. O **PODER CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

- a) descumprimento das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto neste contrato;
- b) cometimento de infração que resulte na extinção do contrato de concessão;
- c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **PODER CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir.

19.4. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo



de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

19.5. A execução da garantia, por parte do **PODER CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

19.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA INTERVENÇÃO**

20.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.2. A intervenção far-se-á por Decreto Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

20.3. Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

20.3.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à intervenção.

20.3.2. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

20.4. No período de intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

20.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

20.6. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos



contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. Extinguir-se-á o Contrato de **CONCESSÃO** nos seguintes casos:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa.

21.2. Por motivo de interesse público o serviço poderá ser encampado pelo **PODER CONCEDENTE** retomando-o durante o prazo da concessão, mediante lei autorizativa específica.

21.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, nas seguintes hipóteses:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e requisitos mínimos definidos nos **Anexo II - Requisitos Mínimos** e **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade**;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- c) a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;
- e) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo estipulado;
- f) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** para, em 30 (trinta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e econômica, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir, por mais de dois anos consecutivos, ou quatro anos alternados, as metas anuais definidas no **Anexo III - Sistema de Avaliação da Qualidade**;
- h) o descumprimento injustificado pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo limite para o início da operação;
- i) a transferência do **CONTRATO** ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**



21.3.1. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3.2. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados no **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

21.3.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto Municipal.

21.3.4. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) a execução da garantia contratual;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

21.3.5. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

21.4. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE** mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ocasião em que os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

21.5. Extinta a **CONCESSÃO**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **PODER CONCEDENTE**, havendo imediata assunção dos **SERVIÇOS** por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

21.6. Constituem motivos para a rescisão o descumprimento de normas constantes neste **CONTRATO**, no Edital, no Projeto Básico, e seus Anexos, bem como aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.7. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato que decorreram de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito ou força maior, previstos no art. 393, do Código Civil.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a **CONCESSÃO** ou controle societário sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

22.2. Para fins de obtenção da anuência, a futura **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

22.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987/95.

22.3.1. Nesta hipótese, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

22.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores para com terceiros, **PODER CONCEDENTE** e usuários do serviço público de transporte.

22.4. Dependerá também de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE** a alteração da composição do consórcio formador da **CONCESSIONÁRIA**, observados os requisitos do item 22.3.2.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

### **DOS BENS REVERSÍVEIS**

23.1. Não há bens reversíveis na presente concessão. Nenhum bem necessário à prestação de serviços descrita no objeto será reversível.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As disposições do presente Contrato de **CONCESSÃO** serão alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo,

